



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI Nº 42 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

*J. Marinho Zica*  
Aprovado  
José Marinho Zica  
Presidente

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.233.355,50 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Dores do Indaiá, por seus representantes legais aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, e criação de elemento de despesa no orçamento do exercício de 2023, no valor de **R\$ 2.233.355,50 (dois milhões duzentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, nas dotações orçamentárias conforme especificações abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica em saúde
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2036	Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	710	Transferência Especial do Estado
Valor Fonte	R\$ 150.000,00	Cento e cinquenta mil reais
Ficha Orçamentária	477	

**§1º-** Para abertura do crédito de que trata a tabela acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 7.553, de 16 de junho de 2021 – que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

de saúde, para Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica em saúde
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2036	Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
Categoria Econômica	4.00.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.40.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$361.840,56	Trezentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos
Ficha Orçamentária	480	

**§2º-** Para abertura do crédito de que trata a tabela acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 6.985, de 20 de dezembro de 2019 – que dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Imunização no Estado de Minas Gerais.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.00.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Valor Fonte	R\$ 20.677,58	Vinte mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos
Ficha Orçamentária	562	

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	4.00.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$31.016,37	Trinta e um mil dezesseis reais e trinta e sete centavos
Ficha Orçamentária	566	

**§3º-** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 7.734, de 22 de setembro de 2021 – que institui repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiaMinas – Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	304	Vigilância Sanitária
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2042	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	3.00.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 30.000,00	Trinta mil reais
Ficha Orçamentária	550	



**Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá**  
**Gabinete do Prefeito**

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	304	Vigilância Sanitária
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2042	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.1.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 30.000,00	Trinta mil reais
Ficha Orçamentária	544	

**§4º-** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 7.799, de 21 de outubro de 2021 – que estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	304	Vigilância Sanitária
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2042	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 46.806,00	Quarenta e seis mil e oitocentos e seis reais
Ficha Orçamentária	552	

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	304	Vigilância Sanitária



**Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá**  
**Gabinete do Prefeito**

Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2042	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$10.000,00	Dez mil reais
Ficha Orçamentária	555	

**§5º-** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 8.387, de 19 de outubro de 2022 – que estabelece as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 9.271,07	Nove mil duzentos e setenta e um mil e sete centavos
Ficha Orçamentária	562	

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$27.813,23	Vinte e sete mil oitocentos e treze reais e vinte e três centavos
Ficha Orçamentária	566	

**§6º** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 7.733, de 22 de setembro de 2021 – que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 9.272,00	Nove mil duzentos e setenta e dois reais
Ficha Orçamentária	564	

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$27.814,00	Vinte e sete mil oitocentos e quatorze reais
Ficha Orçamentária	566	

**§7º** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 8.386, de 19 de outubro de 2022 – que altera a Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 25.617,70	Vinte e cinco mil seiscientos e dezessete reais e setenta centavos
Ficha Orçamentária	562	

**§8º** Para abertura do crédito de que trata a tabela acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 7.730, de 22 de setembro de 2021 – que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no Estado de Minas Gerais.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 13.000,00	Treze mil reais
Ficha Orçamentária		564

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$26.000,00	Vinte e seis mil reais
Ficha Orçamentária		566

**§9º** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 8.383, de 19 de outubro de 2022 – que altera a Resolução SES/MG nº 7.730, de 22 de setembro 2021, que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no estado de Minas Gerais.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 16.516,68	Dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos
Ficha Orçamentária		564

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$7.078,58	Sete mil e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos
Ficha Orçamentária		566

**§10º** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 7.732, de 22 de setembro de 2021 – que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 28.000,00	Vinte e oito mil reais
Ficha Orçamentária		562

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$7.000,00	Sete mil reais
Ficha Orçamentária		566

**§11º-** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 8.384, de 19 de outubro de 2022 – que altera a Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2038	Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$9.607,94	Nove mil seiscentos e sete reais e noventa e quatro centavos;
Ficha Orçamentária		516

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2038	Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 75.200,00	Setenta e cinco mil e duzentos reais
Ficha Orçamentária		513

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2038	Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Grupo de Natureza	de	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	de	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte De Recursos	De	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte		R\$ 12.000,00	Doze mil reais
Ficha Orçamentária			512

**§12º-** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 7.924, de 10 de dezembro de 2021 – que institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	de	3.3.00.00.00
Mod. de Aplicação	de	3.3.90.00.00
Elemento		3.3.90.30.00
Fonte De Recursos	De	621
Valor Fonte		R\$ 37.705,00
Ficha Orçamentária		562

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Grupo Natureza	de	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. Aplicação	de	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recursos	De	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte		R\$ 30.000,00	Trinta mil reais
Ficha Orçamentária			564

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo Natureza	de	4.4.00.00.00
Mod. Aplicação	de	4.4.90.00.00
Elemento		Investimentos
Fonte Recursos	De	621
Valor Fonte		Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Ficha Orçamentária		R\$70.000,00
		Setenta mil reais
		566

**§13º-** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 6.962, de 04 de dezembro de 2019 – que autoriza o incentivo financeiro, de forma complementar, para as ações de vigilância, controle e assistência as arboviroses urbanas transmitidas pelo Aedes aegypti – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Grupo de Natureza	de	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	de	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	De	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte		R\$ 300.000,00	Trezentos mil reais
Ficha Orçamentária			564

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá	
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde	
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica	
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde	
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes	
Grupo de Natureza	de	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	de	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte De Recursos	De	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte		R\$ 15.000,00	Quinze mil reais
Ficha Orçamentária			563

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá	
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde	
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica	
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde	
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes	
Grupo de Natureza	de	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	de	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento		3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	De	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte		R\$ 58.479,10	Cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos
Ficha Orçamentária			562



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**§14º-** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 7.153, de 13 de julho de 2020 – que autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica em saúde
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2036	Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	710	Transferência Especial do Estado
Valor Fonte	R\$ 100.000,00	Cem mil reais
Ficha Orçamentária	477	

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica em saúde
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2036	Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	710	Transferência Especial do Estado
Valor Fonte	R\$ 200.000,00	Duzentos mil reais
Ficha Orçamentária	475	

**§15º-** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 8.124, de 26 de abril de 2022 – que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica em saúde
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2036	Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
Categoria Econômica	3.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 10.000,00	Dez mil reais
Ficha Orçamentária		477

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica em saúde
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2036	Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
Categoria Econômica	3.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 8.400,08	Oito mil e quatrocentos reais e oito centavos
Ficha Orçamentária		475

**§16º-** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 8.375, de 19 de outubro de 2022 – que define as normas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação de incremento para as equipes de saúde da família visando a qualificação do acesso à saúde da



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

população LGBT, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT no SUS MG, aprovada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.202, de 14 de agosto de 2020.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica em saúde
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2036	Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 43.000,00	Quarenta e três mil reais
Ficha Orçamentária		477

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica em saúde
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2036	Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 43.769,70	Quarenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos
Ficha Orçamentária		475

**§17º-** Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 8.369, de 19 de outubro



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

de 2022 – que aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica em saúde
Programa	0007	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	1003	Construção, ampliação e reforma de estabelecimentos ligados à saúde da família
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 200.000,00	Duzentos mil reais
Ficha Orçamentária		463

**§18º-** Para abertura do crédito de que trata a tabela acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 8.429, de 09 de novembro de 2022 – que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio dos estabelecimentos de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com preservação das características originais das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2040	Administração e Manutenção das Atividades de Tratamento Fora do Domicílio – TFD
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 130.469,91	Cento e trinta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos.
Ficha Orçamentária	525	

**§19º-** Para abertura do crédito de que trata a tabela acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 8.439, de 09 de novembro de 2022 – que estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$ 6.000,00	Seis mil reais
Ficha Orçamentária	563	

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte De Recursos	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$6.000,00	Seis mil reais
Ficha Orçamentária	566	

**§20º**- Para abertura do crédito de que tratam as tabelas acima será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução 8.161, de 18 de maio de 2022 – que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos das respectivas resoluções acima citadas

**Art. 3º** Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 12 de junho de 2023.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**Ofício n.º:** 259/2023/GP/PMDI

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária

**Data:** 12/06/2.023

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2023

Senhor Presidente.

Saudações.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência,  
para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

**01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2023, DE  
12 DE JUNHO DE 2.023 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE  
R\$ 2.233.355,50 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E  
CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NA FORMA QUE  
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2023 ora apresentado,  
visa obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar por superávit  
financeiro destinado ao atendimento das seguintes resoluções:

- Resolução 7.553, de 16 de junho de 2021 – que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.
- Resolução 6.985, de 20 de dezembro de 2019 – que dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Imunização no Estado de Minas Gerais.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

- Resolução 7.734, de 22 de setembro de 2021 – que institui repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas – Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.
- Resolução 7.799, de 21 de outubro de 2021 – que estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Resolução 8.387, de 19 de outubro de 2022 – que estabelece as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Resolução 7.733, de 22 de setembro de 2021 – que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).
- Resolução 8.386, de 19 de outubro de 2022 – que altera a Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).
- Resolução 7.730, de 22 de setembro de 2021 – que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no Estado de Minas Gerais.
- Resolução 8.383, de 19 de outubro de 2022 – que altera a Resolução SES/MG nº 7.730, de 22 de setembro de 2021, que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no estado de Minas Gerais.
- Resolução 7.732, de 22 de setembro de 2021 – que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais.
- Resolução 8.384, de 19 de outubro de 2022 – que altera a Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

- Resolução 7.924, de 10 de dezembro de 2021 – que institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.
- Resolução 6.962, de 04 de dezembro de 2019 – que autoriza o incentivo financeiro, de forma complementar, para as ações de vigilância, controle e assistência as arboviroses urbanas transmitidas pelo Aedes aegypti – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Resolução 7.153, de 13 de julho de 2020 – que autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.
- Resolução 8.124, de 26 de abril de 2022 – que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.
- Resolução 8.375, de 19 de outubro de 2022 – que define as normas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação de incremento para as equipes de saúde da família visando a qualificação do acesso à saúde da população LGBT, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT no SUS MG, aprovada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.202, de 14 de agosto de 2020.
- Resolução 8.369, de 19 de outubro de 2022 – que aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.
- Resolução 8.429, de 09 de novembro de 2022 – que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio dos estabelecimentos de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com preservação das características originais das Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- Resolução 8.439, de 09 de novembro de 2022 – que estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

- Resolução 8.161, de 18 de maio de 2022 – que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

Cumpre salientar que os recursos serão utilizados conforme prevê cada resolução seguindo as diretrizes de cada uma delas.

A abertura de créditos suplementares e especiais estão previstos no caput do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente, serão utilizados como fonte de origem de recursos a do superávit financeiro proveniente do repasse da referida Emenda no exercício de 2022, e fonte de origem de nº 164 - Transferência Especial da União. Vejamos:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Diante do exposto, pela urgência e pelo interesse público relevante de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2023, requerendo a designação de reunião extraordinária, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 12 de Junho de 2023.

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A 1ª VIA		
Em	12 / 06 / 23	horas,
Às	11:50	horas,
Protocolo nº	286123	
Biomarcado		
Leonardo Alves Silva - Aux. Adm.		



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

[www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br)

### PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 042/2023

Para discussão e votação em

( ) 1º turno ( ) 2º Turno  Turno Único

**MATÉRIA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.233.355,50 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI N° 042/2023, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

#### I – Relatório

Traça-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 2.233.355,50 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), na forma que especifica e dá outras providências."

#### II – Exame

Em síntese, o Projeto de Lei Ordinária que tem como escopo à autorização ao Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar por superavit financeiro destinado ao atendimento das Resoluções números 7.553, de 16 de junho de 2021, 6.985, de 20 de dezembro de 2019, 7.734, de 22 de setembro de 2021, 7.799, de 21 de outubro de 2021, 8.387, de 19 de outubro de 2022, 7.733, de 22 de setembro de 2021, 8.386, de 19 de outubro de 2022, 7.730, de 22 de setembro de 2021, 8.383, de 19 de outubro de 2022, 7.732, de 22 de setembro de 2021, 8.384, de 19 de outubro de 2022, 7.924, de 10 de dezembro de 2021, 6.962, de 04 de dezembro de 2019, 7.153, de julho de 2020, 8.124, de 26 de abril de 2022, 8.375, de 19 de outubro de 2022, 8.369, de 19 de outubro de 2022, 8.429, de 09 de novembro de 2022, 8.439, de 09 de novembro de 2022 e 8.161, de 18 maio de 2022.

O projeto de Lei que ora se aprecia (Projeto de Lei nº 042/2023), solicita autorização para abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 2.233.355,50



15 de Setembro de 1982

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371  
[www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

(dois milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinqüenta centavos), visto que o Município possui recursos que serão utilizados conforme prevê as resoluções acima referidas.

Insta esclarecer que os valores segundo informação enviada através do ofício nº 259/2023/GP/PMDI, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo que no caso presente, serão utilizados como fonte de origem de recursos a tendência de superavit financeiro proveniente das Resoluções.

**III – Conclusão**

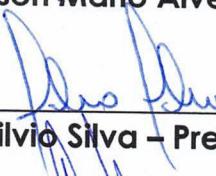
Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos pela legalidade e juridicidade do projeto de Lei, pugnando por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá/MG, \_\_\_\_ de junho de 2023.

  
**Adilson Mário Alves - Relator**

  
**Silvio Silva – Presidente**

  
**Adão Amaral da Silva - Secretário**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371  
[www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 042/2023**

**Para discussão e votação em**

**( ) 1º turno ( ) 2º Turno  Turno Único**

**MATÉRIA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.233.355,50 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 042/2023, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

**I - Ratoório**

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 2.233.355,50 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), na forma que especifica e dá outras providências."

**II - Exame**

Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo 43, I, II, IV, VII e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, ou seja, "examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário" e "opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal".

O projeto de Lei que ora se aprecia (Projeto de Lei nº 042/2023), solicita autorização para abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 2.233.355,50 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), cujos recursos dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo que no caso presente, serão utilizados



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371  
[www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

como fonte de origem de recursos a tendência de superavit financeiro proveniente das Resoluções números 7.553, de 16 de junho de 2021, 6.985, de 20 de dezembro de 2019, 7.734, de 22 de setembro de 2021, 7.799, de 21 de outubro de 2021, 8.387, de 19 de outubro de 2022, 7.733, de 22 de setembro de 2021, 8.386, de 19 de outubro de 2022, 7.730, de 22 de setembro de 2021, 8.383, de 19 de outubro de 2022, 7.732, de 22 de setembro de 2021, 8.384, de 19 de outubro de 2022, 7.924, de 10 de dezembro de 2021, 6.962, de 04 de dezembro de 2019, 7.153, de julho de 2020, 8.124, de 26 de abril de 2022, 8.375, de 19 de outubro de 2022, 8.369, de 19 de outubro de 2022, 8.429, de 09 de novembro de 2022, 8.439, de 09 de novembro de 2022 e 8.161, de 18 maio de 2022..

O projeto de Lei atende as normas da contabilidade pública e as prescrições dispostas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

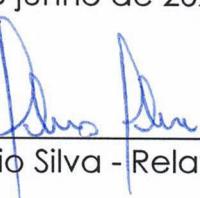
### III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá/MG, \_\_\_\_ de junho de 2023.

  
Silvio Silva - Relator

  
Leonardo Diógenes Coelho – Presidente

  
Adilson Pereira Lino - Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371  
[www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

**PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 042/2023**

**Para discussão e votação em**

**( ) 1º turno ( ) 2º Turno  Turno Único**

**MATÉRIA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.233.355,50 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI N° 042/2023, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

**I - Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: “autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 2.233.355,50 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), na forma que especifica e dá outras providências.”

**II - Exame**

Compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 45, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, opinar e emitir parecer sobre Assistência Social relativo aos Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

O projeto de Lei que ora se aprecia (Projeto de Lei nº 042/2023), solicita autorização para abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 2.233.355,50 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), visto que o Município possui recursos que serão utilizados conforme prevê as resoluções acima referidas.

Insta esclarecer que os valores segundo informação enviada através do ofício nº 259/2023/GP/PMDI, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo que no caso presente, serão utilizados como fonte de

E-mails: [poderlegislativo@gmail.com](mailto:poderlegislativo@gmail.com)

7

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371  
[www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

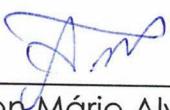
origem de recursos a tendência de superávit financeiro proveniente das Resoluções.

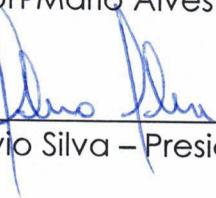
**III – Conclusão**

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, **opinamos por sua tramitação e aprovação**, haja vista se tratar de política social, não havendo vícios a colibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG  
Dores do Indaiá/MG, \_\_\_\_ de junho de 2023.

  
Adilson Mário Alves - Relator

  
Silvio Silva – Presidente

  
Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

## PARECER JURÍDICO AO PL nº 42, de 12 de junho de 2023

**REQUERENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**SOLICITANTE:** PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**EMENTA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.233.355,50 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PARECERISTAS:** Daniel Nascimento Pinto.

"Ninguém está proibido de fazer melhor do que eu."

Martinho Lutero

### I - RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo encaminhou pedido de autorização legislativa para "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.233.355,50 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta assessoria foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório.

### II - DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

## **III - DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:**

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas<sup>1</sup>, itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

<sup>1</sup> Utiliza-se maiúscula apenas na especificação da lei. Ex.: “Lei Complementar nº 64, de 1990”, ou “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma comprehende o seu objeto<sup>2</sup> e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição<sup>3</sup>. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos accidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo: ✓

<sup>2</sup> Cada projeto, excetuados os de código, deverá tratar de um único objeto.

<sup>3</sup> Havendo alteração na lei, não se modifica a numeração de dispositivo alterado, nem se aproveita numeração de dispositivo revogado. Se houver acréscimo de dispositivo, mantém-se a numeração do dispositivo precedente, incorporando-se a ela letra maiúscula, em ordem alfabética, necessária à identificação do dispositivo acrescido. Em quaisquer dos casos, deverá ser feita, ao final da nova redação, entre parênteses e com letras maiúsculas, a identificação (NR), nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;

• compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração:
  - inicial minúscula;
  - terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
  - dois pontos antes das alíneas em que se desobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e ✓



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência<sup>4</sup> e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica “Revogam-se as disposições em contrário”<sup>5</sup>.

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação<sup>6</sup>, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local (“Sala das Sessões”<sup>7</sup>, “Sala da Comissão”<sup>8</sup> ou “Sala de Reuniões”<sup>9</sup>);
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados<sup>10</sup>.

Observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificação por escrito.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.✓

<sup>4</sup> Artigo determina a data em que a lei entra em vigor.

<sup>5</sup> Artigo que revoga as disposições em contrário, mencionadas o mais especificamente possível, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, art. 2º, e Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001).

<sup>6</sup> O termo sempre causa estranheza. Observem-se os conceitos de justificação e de justificativa encontrados no Novo Dicionário Aurélio: justificação - “ação ou efeito de justificar(-se)”; justificativa - “causa, prova ou documento que comprova a realidade duma proposição”. Pode-se dizer que a justificação encerra uma ou mais justificativas. É um apêndice à proposição, que contém as razões de sua apresentação, sua justificativa.

<sup>7</sup> Quando se trate de proposição oferecida em plenário.

<sup>8</sup> Quando se trate de proposição oferecida perante comissão.

<sup>9</sup> No caso de Comissão Diretora.

<sup>10</sup> Essa recomendação submete-se, contudo, às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Recorde-se, ademais, que essa lei tem por objetivo diminuir, ao máximo, as leis ditas “extravagantes”, preferindo-lhes a inserção das normas subsequentes sempre no diploma legal anteriormente vigente, exceto no caso de revogação total.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

## IV - DA INICIATIVA LEGISLATIVA, DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, E ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS:

### 4.1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA e DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como escopo à autorização ao Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023.

O projeto de Lei que ora se aprecia (Projeto de Lei 42/2023), solicita autorização para abertura de crédito Suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 2.233.355,50 (Dois Milhões, Duzentos E Trinta E Três Mil, Trezentos E Cinquenta E Cinco Reais E Cinquenta Centavos), cujos recursos são provenientes dos recursos previstos nas Resoluções números 7.553, de 16 de junho de 2021, 6.985, de 20 de dezembro de 2019, 7.734, de 22 de setembro de 2021, 7.799, de 21 de outubro de 2021, 8.387, de 19 de outubro de 2022, 7.733, de 22 de setembro de 2021, 8.386, de 19 de outubro de 2022, 7.730, de 22 de setembro de 2021, 8.383, de 19 de outubro de 2022, 7.732, de 22 de setembro de 2021, 8.384, de 19 de outubro de 2022, 7.924, de 10 de dezembro de 2021, 6.962, de 04 de dezembro de 2019, 7.153, de julho de 2020, 8.124, de 26 de abril de 2022, 8.375, de 19 de outubro de 2022, 8.369, de 19 de outubro de 2022, 8.429, de 09 de novembro de 2022, 8.439, de 09 de novembro de 2022 e 8.161, de 18 maio de 2022.

Por força do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 10, I, da Lei Orgânica Municipal, a competência para deflagrar o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. O projeto apresentado cumpre essa norma de restrição da competência legislativa.

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie - Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa - o projeto é constitucional e legal.

Assim, sob o aspecto da iniciativa não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

ele cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

## 4.2. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS

Na produção do processo legislativo devemos nos ater aos aspectos formais e legais. Nesse contexto comprehende a competência legislativa sobre o tema se exclusiva ou concorrente, o rito de tramitação de acordo com a norma e por derradeiro o quórum de sua votação para aprovação.

Em análise perfunctória ao projeto de Lei, vislumbramos que a competência para deflagrar o processo legislativo é municipal, nos termos do Art. 30, incisos I e II da Carta Constitucional de 1988. Senão vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sob o aspecto da Constitucionalidade nos termos da Constituição Estadual, verificamos que o projeto de Lei está em consonância com Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

### Seção I

#### Da Competência do Município

*Art. 169 – O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e por esta Constituição.*

*Art. 170 – A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:*

...

*VI - organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial. (destacamos)*

*Art. 171 - Ao Município compete legislar:* ✓



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

I - sobre assuntos de interesse local,  
notadamente:

...

d) a matéria indicada nos incisos I, III, IV, V  
e VI do artigo anterior;

Como já nos manifestamos alhures, a Lei Orgânica Municipal versa no mesmo sentido, conforme transcreveremos a seguir:

## Seção I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território;

Deste modo, ficou demonstrado a competência legislativa municipal para deflagrar o processo legislativo, em razão de sua matéria no âmbito territorial. Bem como, sua legalidade e constitucionalidade, observado o aspecto formal do referido projeto de Lei.

Analizando o projeto de Lei à luz da Lei Orgânica Municipal, fica demonstrado que dentre as demais normas insculpidas no Art. 48 da LOM, o processo legislativo é composto de elaboração de leis ordinárias, conforme inciso III do indigitado artigo.

Quanto a iniciativa para propositura dos projetos, cabe aos vereadores, ao Prefeito e ao povo, que o exerce sob forma de moção articulada, subscrita no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do município.

Neste mesmo sentido temos a exclusividade na iniciativa do projeto de Lei em razão do objeto.

Por derradeiro, entende-se que o Projeto de Lei em análise preenche os aspectos formais e legais, não encontrando vícios a coibir.

V - FUNDAMENTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Prefacialmente, importante destacar e repisar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Passemos a análise da competência legislativa dos municípios. Os Municípios conforme dispõem o art. 30, inciso I c/c art. 167, inciso V da CF/88.

Tem competência para legislar sobre o tema, sendo vedado a abertura de crédito suplementar ou especial sem previa autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, conforme prescrição do inciso V, do Art. 167 da Carta Constitucional.

Nesse sentido, é de bom alvitre destacar que a Carta Constitucional vigente prescreve em seu Art. 165, as competências do Chefe do Poder Executivo, que no caso concreto determina a competência pela iniciativa da lei que dispõe sobre determinados orçamentos anuais, conforme disposto no inciso III do artigo alhures.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, § 8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

De igual modo, a Lei Orgânica do Município disciplina que:

Art. 40. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

[www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica e especialmente sobre: (NR dada pela Emenda nº 02, de 17.11.2005)

...

III - abertura de créditos adicionais ou suplementares e operações de créditos; (NR dada pela Emenda nº 02, de 17.11.2005)

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de lei referente a Crédito Suplementar, conforme *in casu*.

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional nº 4.320 de 1.964 (recepção materialmente pela CF/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Suplementar é espécie).

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais "as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento", ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso I dispõe que o **crédito suplementar** é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se ao reforço de dotação orçamentária, conforme leciona Tathiane Piscitelli.

(...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada. De modo diverso, tanto os créditos especiais quanto os extraordinários caracterizam-se pelo ✓



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem, originalmente, computadas no orçamento. A diferença entre eles está, novamente, na motivação da autorização da despesa: **os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária**, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados tão somente para atender despesas urgentes e imprevistas, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. (...) Direito Financeiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 105) – (destacamos)

Noutra vertente, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/883, bem como artigo 42 da Lei 4.3204, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.  
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
II - os provenientes de excesso de arrecadação;  
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;  
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, conforme prescreve o Art. 45 da Lei Nacional N.º 4.320: ✓



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

[www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Neste mister, foi apresentado o projeto de Lei 042/2023, o qual “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.233.355,50 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pois bem. O Ofício nº 259/2023/GP/PMDI, justifica a abertura de crédito suplementar em razão do “superavit financeiro”.

No que concerne a existência de recursos disponíveis, o Ofício supracitado informa que o recurso financeiro decorre do resoluções números 7.553, de 16 de junho de 2021, 6.985, de 20 de dezembro de 2019, 7.734, de 22 de setembro de 2021, 7.799, de 21 de outubro de 2021, 8.387, de 19 de outubro de 2022, 7.733, de 22 de setembro de 2021, 8.386, de 19 de outubro de 2022, 7.730, de 22 de setembro de 2021, 8.383, de 19 de outubro de 2022, 7.732, de 22 de setembro de 2021, 8.384, de 19 de outubro de 2022, 7.924, de 10 de dezembro de 2021, 6.962, de 04 de dezembro de 2019, 7.153, de julho de 2020, 8.124, de 26 de abril de 2022, 8.375, de 19 de outubro de 2022, 8.369, de 19 de outubro de 2022, 8.429, de 09 de novembro de 2022, 8.439, de 09 de novembro de 2022 e 8.161, de 18 maio de 2022.

Neste norte, o Ofício em comento buscou apontar a justificativa, bem como a existência de recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Nacional 4.320 já colacionado alhures.

Igualmente, é salutar a necessidade de observância ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que: “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Assim, o Projeto supracitado atende os requisitos legais e constitucionais, estando apto a tramitação e aprovação, caso assim entenda os Nobres Edis.

## VI - DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto de Lei Complementar deverá receber parecer das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Educação, Saúde e Assistência Social**, nos termos do art. 42, 43 e 45 do Regimento Interno.

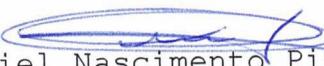
Quanto ao quórum de votação é pela **maioria simples**, por não se enquadra no rol dos §§ 3º e 4º do artigo 182 do Regimento Interno.

## VII - CONCLUSÃO:

Por tais razões, opino favorável à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em estudo, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá/MG, 20 de junho de 2023.

  
Daniel Nascimento Pinto  
OAB/MG 125.464  
Assessor Jurídico